



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Gilson
2º andar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF., "SINDICATÃO", representativo da categoria profissional, e de outro o SINDICATO BRASILIENSE DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLINICAS DE BRASÍLIA, representados neste ato por seus respectivos representantes.

01 - DATA BASE

Fica garantida a data-base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Brasília-DF em 1º de setembro, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigência de 1º de setembro /96 à 31 de agosto/97.

02 - ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de curso universitário na área de saúde e administração hospitalar.

03 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

04 - LICENÇA ADOÇÃO

O empregador concederá licença adoção de 30 (trinta) dias ao empregado(a) que adote criança, cuja idade não seja superior a quatro meses, desde que haja ressarcimento à empresa pelo INSS, na forma disciplinada para a licença gestante.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

05 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedido licença:

- a) de 03(três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados.
- b) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

06 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos da FHDF e INAMPS ou da própria empresa de até 15 (quinze) dias de afastamento.

Parágrafo Único - O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição para homologação do atestado de que trata o *caput*, da presente cláusula.

07 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Fica estabelecida a obrigação do empregador de fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) ao empregado(a) demitido(a).

08 - CARTA APRESENTAÇÃO

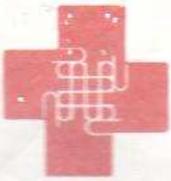
O empregador fornecerá a seus empregados, demitidos sem justa causa, carta de apresentação de seus antecedentes funcionais.

09 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica garantido a multa de um salário nominal em favor ao empregado devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, caso o empregador não efetue o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Ficará o mesmo dispensado do pagamento da multa caso o empregado(a) ou seu representante legal der causa ao atraso.

Parágrafo Primeiro - O empregador deverá comprovar através de notificação expressa ao empregado(a) o dia e hora da referida rescisão.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Parágrafo Segundo - O pagamento da multa prevista nesta cláusula exclui aquela prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

10 - UNIFORME

As empresas manterão e fornecerão gratuitamente uniformes personalizados aos empregados(a), desde que exigido o seu uso pelo empregador.

11 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As Empresa manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para esses primeiros socorros.

12 - ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

13 - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares, no período noturno.

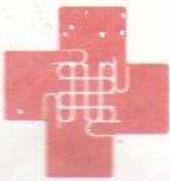
14 - COMPENSAÇÃO 12/36

Fica assegurado o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo primeiro - Os empregados(as) que trabalham em jornada de 12 X 36, não farão jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada, **não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno**, em razão da natural compensação com às 36 horas de repouso.

Parágrafo Segundo - a não diferenciação dos turnos diurnos e noturnos, não implica na supressão ou não pagamento de adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula 28 deste acordo.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Parágrafo Terceiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de 12 x 36.

15 - TRABALHO EM FERIADOS

O serviço prestados em feriados legais, será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória, exceto se prestado na forma da cláusula 14º, ou seja, em escala de revezamento de 12 x 36.

16 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamento funcionais de seus empregados(as), as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso de vigência da presente Convenção.

17 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito irrestrito a sindicalização.

18 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

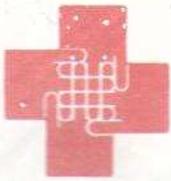
Fica permitida a escala variável de trabalho, sem limites mínimo ou máximo de horas em cada jornada, devendo as horas que ultrapassarem a 8a (oitava) ser objeto de compensação ao longo dessa semana, desde que não ultrapassada a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro).

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, as horas trabalhadas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas) serão remuneradas com o adicional previsto na cláusula 27a.

19 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do Sindicato da classe, e mediante autorização da empresa, será concedido local na empresa destinado à sindicalização.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

20 - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes do cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como delegados sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - O empregador que tiver mais de 200 empregados, assegurará, a eleição de um delegado sindical para cada grupo de 200 empregados.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) o número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao sindicato da classe;
- b) a realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) a elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Terceiro - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano.

21 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópia de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como estabelecimento inerente aos procedimentos de sua área de atuação funcional.

22 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditórios e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindicato, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

23 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SEESSB/DF, para comunicações de interesse da categoria profissional.

24 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

25 - DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SINDICATOS DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de pagamento dos empregados, acarretando qualquer atraso na multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a TR do período.

Parágrafo Único - O empregado sindicalizado, terá descontado em folha de pagamento, o valor de contribuição a ser repassada ao SEESSB/DF.

26 - DESCONTO ASSISTÊNCIAL LABORAL

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento, de uma só vez, do percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado na data-base (setembro/96), em favor do SEESSB/DF a ser depositado em conta corrente desta entidade nº 420345-3, agência nº 1230-0, SCS, do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Primeiro - Fica ressalvado o direito de oposição do empregado contra o desconto de que trata a presente cláusula, devendo manifestar sua contrariedade perante o Sindicato em até 10 (dez) dias após desconto em folha.

Parágrafo Segundo - O empregador deverá enviar ao sindicato laboral, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

27 - HORAS EXTRAS

Ressalvada a escala de revezamento de que trata a Cláusula 14, a carga horária que ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

28 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

29 - TRIÊNIO

O empregador concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 3 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado.

30 - ALIMENTAÇÃO

Sem prejudicar o auxílio alimentação já existente no local de trabalho, para os empregados que trabalhem no turno diurno e na escala de 12x36, o empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6321, de 14/4/76, decreto nº 05, de 14/01/91, e a portaria interministerial nº 01, de 14/01/91, que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador - PAT).

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o auxílio alimentação fornecido, ainda que gratuitamente, se incorporará ao salário do trabalhador.

31 - DEMISSÃO NOS 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização equivalente a um salário.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SOS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

32 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado(a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

33 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado(a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa, se existir.

34 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência, para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

35 - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado(a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

36 - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos de aviso prévio:

a) a partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na mesma empresa, concessão de 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio.

b) a partir de 15 (quinze) anos completos na mesma empresa, concessão de 60 (sessenta) dias de aviso prévio.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

37 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 16% (dezesesseis por cento), a partir de 1º de setembro de 1996, sobre os salários praticados em setembro de 1995, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dado espontaneamente no período.

Parágrafo Único - Respeitado o princípio da equiparação salarial e os pisos salariais estipulados nesta norma coletiva, o reajuste pactuado nesta cláusula será concedido proporcionalmente, à razão de 1/12 para cada mês trabalhado, aos empregados que tenham sido contratados posteriormente a setembro de 1995.

38 - PISO SALARIAL

Ficam fixados os seguintes pisos salariais para o exercício das seguintes funções, a vigorar a partir de 1º de setembro de 1996.

a) Profissionais de nível de terceiro grau -----	R\$ 480,00
b) Técnico de enfermagem -----	R\$ 276,00
c) Auxiliar de enfermagem -----	R\$ 270,00
d) Técnico de Laboratório -----	R\$ 252,00
e) Auxiliar de Laboratório, Radiologia e similares -----	R\$ 218,40
f) Área Administrativa e Similares -----	R\$ 218,40
g) Serviços Gerais -----	R\$ 156,00
h) Técnico de Radiologia -----	R\$ 312,00

Parágrafo Único - Os dois salários mínimos profissionais dos técnicos de radiologia de que trata o art. 16 da Lei 7.394, de 29/10/85, serão equivalentes a R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) por mês;

39 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

É facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando a seu critério a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício que, em hipótese alguma, se incorporará ao salário dos empregados.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF

Parágrafo primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente cláusula, apurarão a participação nos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo segundo - Ao conceder o benefício de que trata a presente cláusula, o empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada funcionário.

40 - ADEQUAÇÃO

As empresas terão até 15 de outubro de 1996 para adequar suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente convenção.

41 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, revertida em favor do empregador.

42 - CONVENÇÃO/PRORROGAÇÃO/ADIANTAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por qualquer das partes, obedecendo-se os ditames legais.

A presente cópia foi registrada e
arquivada nesta D. O. sob o
n.º 46206.0084181 96/10
Brasília-DF, 30 de setembro de 1996
BSB- 02/10/96

ELIAS LOPES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DO SESSSB-DF

Gilton Paiva
GILTON PAIVA

PRESIDENTE DO SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS E CLINICAS DO DF

